



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

DA: TERCEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR DO STJD
PARA: FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RIO, 18.10.12

FAX N.º 398/12 – 3º CD

A Terceira Comissão Disciplinar, reunida em 17 de outubro do corrente, decidiu:

“Aplicar a pena de advertência ao atleta Ramon de Moraes Motta, do CR Flamengo, por infração ao Art. 250 § 2º do CBJD; multar em R\$ 2.000,00, o CR Flamengo, por infração ao Art. 206 do CBJD, determinando prazo de 07 dias para cumprimento da obrigação, devendo constar comprovação nos autos, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD; multar em R\$ 1.000,00, o Fluminense FC, por infração ao Art. 206 do CBJD, determinando prazo de 07 dias para cumprimento da obrigação, devendo constar comprovação nos autos, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD.” Proc. 121/12-3ª CD.

Expediente
nº 356/12
18/10/12

Favor cientificar seu(s) filiado(s).

André Luiz B. da Silva